



**EDITAL DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO DE ENTIDADE BENEFICENTE
CENTRO EDUCACIONAL ARNALDO JANSSEN – PARQUE TAROBÁ – ANO LETIVO 2021**

Edital sobre Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente – Ano Letivo 2021, 01 de setembro de 2020.

O Colégio Sant'Ana, inscrito no CNPJ sob nº 80.234.826/0012-07, mantido pela ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, com sede e foro em Ponta Grossa - PR, na Rua Arnaldo Janssen, nº 320, inscrita no CNPJ sob o nº 80.234.826/0001-54, torna público os critérios para o processo de concessão de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente, para o período letivo de 2021, em conformidade com a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009 regulamentada pelo Decreto Lei 8.242 de 23/05/2014 e demais legislações pertinentes, além das normas institucionais.

Art.1 – O presente Edital destina-se a regular a concessão de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente nos cursos oferecidos pelo Colégio Sant'Ana (CNPJ nº 80.234.826/0012-07), na unidade Centro Educacional Arnaldo Janssen, localizado na Rua Miguel Dropa, 137 – Parque Tarobá – Cep 84032-320 - Ponta Grossa - PR.

Parágrafo Primeiro: O processo de concessão de Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente aplica-se para o seguinte curso: Ensino Fundamental I.

Parágrafo Primeiro: As Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente serão contempladas apenas para o período de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser renovadas conforme a situação socioeconômica do(a) aluno(a) contemplado(a).

Parágrafo Segundo: Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula para o ano letivo de 2021, dentro dos prazos estabelecidos pela Instituição, para que possam ser contemplados com a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.

Art.2 – O Colégio Sant'Ana aplicará o percentual previsto na legislação e de acordo com o limite de recursos financeiros disponíveis, concedendo Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente, em percentuais de 100% (bolsa integral), baseado na planilha de custos do curso pretendido, em benefício de estudantes que atendam às exigências previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro. Para o ano de 2021, a unidade Centro Educacional Arnaldo Janssen disponibilizará a quantidade mínima de 50 Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente Integrais.

Art.3 – A concessão de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não incide sobre transporte, alimentação, seguro escolar, livros, materiais, taxas administrativas, cursos complementares, eventos, atividades extraclasse e/ou projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese o valor da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente será convertido em dinheiro para o(a) candidato(a) selecionado(a) e/ou responsável.

Art.4 – O benefício das bolsas integrais ou parciais sobre o valor das parcelas não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais parcelas vencidas de períodos anteriores do(a) candidato(a) selecionado(a).

Art.5 – No caso do Colégio Sant'Ana perder o caráter de Entidade Beneficente de Assistência Social e conseqüentemente as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as bolsas decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

Art.6 – Para participar do processo de concessão da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente, o responsável do(a) candidato(a) deve:

- comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e ½), e as demais condições previstas neste edital para Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente Integral (100%);
- preencher ficha socioeconômica eletrônica e enviar documentação digitalizada exigida dentro dos prazos estabelecidos neste edital;

Art.7 – Não é permitido ao(a) candidato(a) selecionado(a) usufruir simultaneamente em cursos ou instituições de ensino diferentes, de bolsa concedida por este processo seletivo e outro tipo de bolsa de estudo oriunda de recursos públicos.

Art.8 – A Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente é intransferível.

Art.9 – A Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente não se constitui em direito adquirido.

Art.10 – O responsável do(a) candidato(a) que efetuar a inscrição declara estar de acordo com as normas deste Edital.

Art.11 – O processo seletivo de bolsas de estudo de que se trata este Edital será realizado mediante os prazos e etapas constantes do cronograma abaixo:

<p align="center">De 21/09/2020 a 25/09/2020 PRAZO PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA PARA O PEDIDO DE BOLSA</p>	<p align="center">O formulário estará disponível em www.santanapg.com.br – SERVIÇOS - FILANTROPIA</p>
<p align="center">19/11/2020 RESULTADO – ALUNOS CONTEMPLADOS COM BOLSA DE ENTIDADE BENEFICENTE INTEGRAL</p>	<p>Divulgação da relação oficial dos candidatos contemplados com Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente Integrais Centro Educacional Arnaldo Janssen - 2021 PEDIDOS APROVADOS (via site www.santanapg.com.br)</p>
<p align="center">23/11/20 A 04/12/20 MATRÍCULAS – PEDIDOS APROVADOS</p>	<p>Matrículas dos novos pedidos dos Bolsistas Contemplados para 2021</p>

Art.12 – Eventuais recursos referentes às bolsas de estudo concedidas deverão ser submetidos ao Colégio Sant’Ana somente pelo endereço eletrônico **bolsas@santanapg.com.br**, com o título Solicitação de Recurso. Nesse caso, nenhum novo documento ou fato poderá ser incluído no recurso, cabendo à Direção, o julgamento da solicitação.

Art.13 – As etapas deste Edital acontecerão conforme informações abaixo:

a) **ON-LINE VIA SITE DO COLÉGIO SANT’ANA.** Preenchimento da **Ficha Socioeconômica e envio da documentação** comprobatória, disponível no endereço eletrônico www.santanapg.com.br – SERVIÇOS – FILANTROPIA

b) **ON-LINE VIA SITE DO COLÉGIO SANT’ANA.** Divulgação da relação oficial, no dia **19/11/2020**, dos candidatos contemplados com Bolsas de Estudo de Entidade Beneficente Integrais. Consulte o andamento do processo.

c) **PRESENCIAL/ UNIDADE CENTRO EDUCACIONAL ARNALDO JANSSEN – PARQUE TAROBÁ.** Homologação da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente (Matrículas) - Secretaria do Centro Educacional Arnaldo Janssen – Parque Tarobá (Consulte datas e horários para o atendimento/agendamento pelo telefone (42)3235-3115).

Art.14 – O responsável pelo(a) candidato(a) deverá entregar todos os documentos solicitados digitalizados, juntamente com o formulário de inscrição on-line preenchido no endereço eletrônico www.santanapg.com.br – SERVIÇOS – FILANTROPIA.

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do responsável do(a) candidato(a) providenciar e digitalizar os documentos exigidos neste edital.

Parágrafo Segundo: Somente após o preenchimento do formulário eletrônico, envio da documentação on-line e análise da documentação, o responsável do(a) candidato(a) será informado sobre o andamento do seu processo após divulgação do resultado.

Parágrafo Terceiro: Serão indeferidos, automaticamente, os pedidos de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente que estiverem incompletos e/ou forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art.15 – O responsável do(a) candidato(a) deverá enviar, por meio eletrônico, os seguintes documentos atualizados de todos os membros do grupo familiar, incluindo o do(a) candidato(a) para o processo de renovação/manutenção de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.

Parágrafo Primeiro: A documentação a ser entregue deverá comprovar:

- a identificação do(a) candidato(a);
- a identificação do responsável legal e dos demais membros do grupo familiar;
- comprovação de rendimentos do responsável legal;
- comprovação de rendimentos dos membros do grupo familiar (maiores de 15 anos);
- comprovação de moradia.
- comprovação de patrimônio e despesas mensais.

Parágrafo Segundo: Para fins de esclarecimento, no formulário eletrônico constam as solicitações dos documentos comprobatórios a serem enviados que atendem aos requisitos deste edital.

Parágrafo Terceiro: Mantenha guardado os documentos enviados em um envelope caso a Instituição solicite a comprovação física dos documentos.

Art.16 – A qualquer tempo, poderá ser solicitado outros documentos comprobatórios complementares atualizados para a manutenção da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente ofertada pela Instituição, conforme dispõe o art. 15 da Lei Nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art.17 – É assegurado ao responsável do(a) candidato(a) o sigilo sobre a informação contida nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais para prestação de contas

Parágrafo Primeiro: A documentação entregue será organizada e arquivada em mídias digitais e guardada pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art.18 – Os critérios de seleção e classificação aqui definidos são obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente e estão em conformidade com a Lei 12.101/09.

Parágrafo Primeiro. Para os candidatos inscritos na unidade **Centro Educacional Arnaldo Janssen – Parque Tarobá** será realizada uma análise socioeconômica com base nos documentos apresentados e resultará num índice de classificação. A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá a seguinte ordem, prioritária:

- a) Análise da conjuntura familiar.
- b) Índice de Classificação

Art.19 – Qualquer indivíduo, durante todo o período de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia na Direção do Colégio Sant'Ana.

Parágrafo primeiro. O responsável do estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos à direção do Colégio em data e hora determinados pela Instituição, sendo todos os atos registrados em processo interno para apuração da denúncia.

Parágrafo segundo. Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o responsável do(a) candidato(a) selecionado(a):

- a) Será desclassificado(a) do processo seletivo;
- b) Terá a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente do estudante matriculado cancelada;
- c) Estará obrigado(a) a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente, de forma corrigida;
- d) Responderá civil e criminalmente pelas informações e documentos informados;
- e) Será impedido(a) de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo.

Art.20 – Será cancelada ou suspensa a Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente do candidato(a) selecionado(a) que:

- a) Não respeitar os prazos estabelecidos neste edital para homologação da Bolsa de Estudo de Entidade Beneficente.
- b) Efetuar trancamento de matrícula, abandono do período letivo (evasão) ou transferência para outra Instituição de Ensino.
- c) Solicitar formalmente a desistência do benefício.
- d) Sofrer grave sanção disciplinar.
- e) Vier a falecer.

Art.21 – Havendo alteração da legislação em vigor, que regula os critérios para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social a que tem direito a Associação Missionária de Beneficência e suas Unidades Mantidas do Setor de Educação, as bolsas concedidas e mantidas por este Edital poderão ser revistas, mediante comunicação prévia a todos os beneficiários e seus responsáveis.

Art.22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Colégio Sant'Ana em conjunto com a equipe administrativa da unidade.

Art.23 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.